



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº: 226/2025 Processo nº: 276/2025

Início do recebimento das propostas: 17/09/2025 às 00h00

Data fim de recebimento de propostas: 19/09/2025 às 17h00

Julgamento da Proposta: 22/09/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO** CNPJ: 46.578.530/0001-12, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, comunica aos interessados que realizará compra na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO com critério de julgamento menor preço global – Processo nº 276/2025**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE AVCB NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL**, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 1183/2025. PRÉ-EMPENHO: 849/2025, SOLICITAÇÃO DE COMPRA 863/2025, que será regida pelo art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas para o e-mail licitacao@pedrodetoledo.sp.gov.br

I. DO OBJETO:

II. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE AVCB NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

III. DA PARTICIPAÇÃO:

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que tiverem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

IV. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

1. Os interessados deverão encaminhar as suas propostas para o email licitacao@pedrodetoledo.sp.gov.br até a data prevista no preâmbulo deste documento, juntamente com a documentação de habilitação e qualificação necessária, conforme as especificações constantes no anexo abaixo. Encerrado o prazo, a Administração Pública escolherá dentre as propostas ofertadas, a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado. A Administração se resguarda o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.

2. As propostas deverão ser elaboradas com até duas casas decimais, ex.: 0,01. Em caso de recebimento de propostas com três ou mais casas decimais, os valores serão arredondados para cima.

3. Não haverá etapa de lances.

V. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

1. Apurado o vencedor, a Prefeitura decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo físico, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.
2. Será contratada a empresa que apresentar proposta de menor valor, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados
3. Não estando a empresa que apresentou o menor valor habilitada, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, e assim sucessivamente.

VI. DA HABILITAÇÃO

1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda **Municipal** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Municipais), do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda **Estadual** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais), do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos **Federais (inclusive as contribuições sociais)** e à Dívida Ativa da União.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Para habilitação das licitantes serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente.
- h) Registro de empresa- Declaração de firma individual; inscrição do ato constitutivo; contrato social; e alterações sociais que houver.
- i) Documento de identificação do titular e dos Sócios- RG/CPF ou CNH.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão de falência referida no subitem “g”.

2.2. Não serão aceitos, para habilitação das licitantes, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emitente ou em caso fortuito ou força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a devida comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.

VII. DA CONTRATAÇÃO:

- 1. Após a autorização da Autoridade Competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho.

VIII. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA DISPENSA:

- 1. Os serviços deverão ser executados, conforme **consta do Termo de Referência**.

IX. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

X. DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. O prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias** do ateste da nota fiscal do objeto desta contratação, com a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

1.1 Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura,

1.2 Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal,

2. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

XI. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

2. O licitante ou contratado que descumprir qualquer das cláusulas deste aviso ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. **DAS MULTAS** – em cada caso, aplicar-se:

3.1. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento;

3.2. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega;

3.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO/SP, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas;

3.4. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento);

3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

3.6. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

3.7. O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Integram o presente Aviso:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – modelo-padrão de proposta comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

Anexo III – Minuta do Contrato.

3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade DE PEDRO DE TOLEDO/SP.

Pedro de Toledo, 16 de Setembro de 2025.

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AVCB NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

2.LOCAL DOS SERVIÇO

Pronto Socorro Municipal da cidade de Pedro de Toledo – S.P. .

3.JUSTIFICATIVAS

Elaboração e instalação de AVCB, conforme às especificações e normas de segurança vigentes.

4.DEFINIÇÕES

Este Termo de Referência adotará as seguintes denominações:

4.1. Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo: **CONTRATANTE.**

4.2. Departamento Municipal de Obras e Serviços Municipais.

4.3. Unidade Gerenciadora do contrato: **GERENCIADOR DO**

CONTRATO.

4.4. Agente de fiscalização indicado pelo Gerenciador do contrato:

FISCALIZAÇÃO.

4.5. Empresa vencedora do certame, Detentora do contrato:

DETENTORA.

O GERENCIADOR DO CONTRATO será o Departamento de Obras e Serviços Municipais

5.REGIMES DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO, VALOR, GARANTIA E RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

- 5.1. Regime de Execução:** EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS
- 5.2. Grupo:** Não há.
- 5.3. Justificativa de agrupamento:** Não há.
- 5.4. Referência de Preços:** Tabelas Referencias de Preços amplamente utilizadas pela Administração, CDHU e FDE.
- 5.5. Critério de Julgamento para Contratação:** MENOR PREÇO GLOBAL.
- 5.6. Condição de Serviço:** Os Serviços aqui elencados se enquadram como serviços comuns.
- 6.7. Serviço Contínuo:** Não se trata de Serviço Contínuo.
- 6.8. Valor Global Estimado:** Conforme Planilha Orçamentária.
- 6.9. Garantia dos Serviços:** 5 (cinco) anos ou conforme Legislações específicas, não podendo ser inferior a 1 (um) ano, contados do recebimento definitivo de cada serviço.
- 6.10. Dos Recursos Orçamentários:** As despesas decorrentes da presente Licitação onerarão os recursos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nas dotações orçamentárias a serem indicadas oportunamente no processo administrativo de contratação.
- 6.11. Do Reajustamento de Preços:** O preço proposto será fixo e irrevogável por 12 (doze) meses, a contar da data proposta, podendo após este período ser corrigido monetariamente, mediante aplicação de índice oficial para tal, sendo adotado para tal, o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M)
- 6.12. Contato do Responsável:** engenharia@pedrodetoledo.sp.gov.br

6. PRAZOS

6.1. DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será ajustado entre as partes, compatível com o volume de intervenções vinculadas a cada Solicitação de Serviços decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme estipulado no **item 7 – DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**, deste.

Não serão aceitos aditivos de prazo nas Ordem de Serviços oriundas das Solicitações de Serviços, exceto por motivos de força maior ou condições que levem a impossibilidade de execução dos serviços, tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

como condições climáticas e ambientais fora da normalidade, calamidade pública, vícios ocultos, interferências ocultas ou por solicitação da CONTRATANTE, sendo que, em qualquer das hipóteses, deverão as causas ser comprovadas e atestadas documentalmente.

6.2. DA CONTRATAÇÃO

A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (DOZE) meses a partir da data de sua publicação definitiva após efetiva contratação e cessados os prazos recursais. O prazo poderá ser renovado por mais 12 (DOZE) meses, segundo conveniência da administração.

7. DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

A solicitação de serviços objeto destas especificações técnicas será efetuada por intermédio do **GERENCIADOR DO CONTRATO**.

7.1. Para solicitação dos serviços, o **GERENCIADOR DO CONTRATO** deverá descrever expressamente as necessidades de cada unidade, elaborando o respectivo Memorial Descritivo dos serviços, Planilha de Orçamento, que serão contratados com todas as características relativas e inerentes a cada serviço ou intervenção, fazendo este, parte integrante do contrato.

7.2. Para mensuração, quantificação e elaboração do orçamento, deverá ser realizada vistoria conjunta pelo **GERENCIADOR** e pela **DETENTORA DO CONTRATO** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis e para os casos de urgência ou emergência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de emissão da Solicitação de Serviço pelo **GERENCIADOR DO CONTRATO**, que será enviada a **DETENTORA** por meio físico ou eletrônico, devendo esta vistoria ser agendada e acompanhada por agente determinado pelo **GERENCIADOR DO CONTRATO**.

7.3. Após a realização da vistoria, a Planilha de Orçamento, Memorial Descritivo, croquis ou projetos elaborados pelo **GERENCIADOR DO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

CONTRATO deverão ser entregues a **DETENTORA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis e, para os casos de urgência ou emergência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3.1. O Memorial Descritivo deverá descrever individualmente cada item, ou seja, cada serviço elencado na Planilha de Orçamento. A Planilha de Orçamento seguirá os moldes da Planilha de Quantidades e Preços Estimados e, deverá ter seus preços unitários, BDI, Leis Sociais e outros em total conformidade com a Planilha do contrato que sagrou a **DETENTORA** como vencedora do Certame.

7.4. Após a devida conferência e aprovação, por parte da **FISCALIZAÇÃO** ou **GERENCIADOR DO CONTRATO**, do material apresentado, será emitida a respectiva **Nota de Empenho ou Ordem de Serviço**, conforme trata o item 8 deste.

8.DAS CONTRATAÇÕES, PRAZO DE INÍCIO, MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

A **DETENTORA** do contrato estará obrigada a celebrar os contratos, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na próprio **CONTRATO**.

8.1. A **DETENTORA** deverá formalizar, através de modelo padrão em anexo, que aceita e reúne condições de executar os serviços solicitados, no mínimo em 15 (QUINZE) edificações distintas, simultaneamente, independente dos quantitativos de cada uma.

8.2. A existência de preços registrados não obriga o **CONTRATANTE** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às Licitações, sendo assegurada ao beneficiário do Registro (**DETENTORA**) a preferência de contratação em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2023 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

8.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação.

8.4. A **DETENTORA** deverá, no prazo de 3 (TRÊS) dias úteis contados da data da convocação pelo **GERENCIADOR DO CONTRATO**, comparecer ao local designado pela **CONTRATANTE** para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

8.5. Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente a **DETENTORA** deverá, por meio eletrônico hábil de informações, obter as certidões de regularidade de débitos perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e a dívida ativa da União), que deverão ser certificadas nos autos da contratação a regularidade das mesmas e anexados os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada, sendo que a falta de apresentação destes poderá ensejar na não concretização da contratação.

8.6. Após a formalização do contrato, instrumento equivalente ou Ordem de Serviço (OS), o início dos serviços deverá ocorrer em até 5 (CINCO) dias úteis, para o caso de pequenas reformas. Nos casos de serviços emergenciais (devidamente justificados pelo **GERENCIADOR DO CONTRATO**), o início deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A **DETENTORA** terá os mesmos prazos para apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida, datada e assinada, não sendo aceitos documentos com tarjetas de caráter provisório.

8.7. A **DETENTORA** deverá impreterivelmente, quando couber, iniciar os serviços pela execução de suas instalações provisórias e instalação da Placa de Obra, sob suas expensas, nos moldes a ser fornecido pelo **GERENCIADOR DO CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2021-2028

Trabalhando por todos e para todos!

9.ESCOPO DOS TRABALHOS SOB COMPETÊNCIA DA DETENTORA

Execução de serviços de elaboração e instalação do sistema de prevenção e combate a incêndio do Pronto Socorro Municipal de Pedro de Toledo, a serem especificados em planilha e memorial descritivo, visando sanar as deficiências das instalações físicas da edificação do pronto socorro municipal.

9.1. Neste tipo de intervenção não deverá ocorrer aumento de área construída das edificações.

9.2. Serão contratados através de Solicitações de Serviço emitidas pelo Departamento de Obras, conforme item 7 deste, e remunerados pelos preços unitários constantes da Planilha de Quantidades e Preços devidamente adequada ao desconto obtido pela empresa vencedora do Certame, a **DETENTORA**.

9.3. A **DETENTORA** obriga-se a executar o (s) contrato (s) decorrente (s) (s) pelo **GERENCIADOR DO CONTRATO**, através de Solicitações de Serviço. Acima dessas quantidades, somente serão contratados os Serviços com a concordância expressa da **DETENTORA** do **CONTRATO**.

9.4. Para execução dos serviços constantes desta especificação técnica, deverão ser observadas as Normas e especificações constantes das Normas da ABNT, às especificações e normas de segurança vigentes, os Manuais de Boas Técnicas de Construção, os Catálogos Técnicos e de Serviço, bem como os Manuais e Critérios de Medição fornecidos pelos autor do Índice de Referência (FDE; CDHU; SINAPI; SIURB) utilizados na composição dos preços, constantes da PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS, sem prejuízo às demais peças que compõem o Edital e seus anexos, bem como as determinações do Departamento de Obras.

9.5. No caso do Memorial Descritivo (CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, REMUNERAÇÃO E COMPOSIÇÃO) anexo a esse processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

apresentar alguma discrepância ou omissão, deverão ser observadas as normas da boa técnica, sem que isso acarrete aditamento contratual.

9.6. Esta especificação técnica apresenta normas gerais relativas à prestação de serviços em epígrafe. Portanto, a Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, **CONTRATANTE**, deverá, previamente à formalização do contrato, proceder com todo o elencado no item 7 deste, sendo então previamente aprovados pelo **GESTOR DO CONTRATO**, ou funcionário / servidor por ele indicado, antes do início de sua execução.

10. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FORMATO ELETRÔNICO PARA DOWNLOAD

Para participação do certame, torna-se imprescindível que toda documentação, recomendações, memoriais, referências, levantamentos, entre outros, sejam analisados, sendo estes fornecidos eletronicamente, conforme listado a seguir:

10.1. Memorial Descritivo (critério de medição, remuneração e composição)

10.2. Planilha Orçamentária

11. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSTALAÇÕES E ENSAIOS.

11.1. A DETENTORA deverá disponibilizar sob suas expensas todos os equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, formas de contenção, equipamentos de proteção e segurança individual e coletiva (inclusive disponíveis para possíveis visitantes), guindastes, máquinas, andaimes quaisquer e suas plataformas, material de isolamento e sinalização de áreas ou locais e outros que se façam necessários à realização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

serviços, dentro das especificações dos memoriais e em atendimento a todas as normas técnicas pertinentes aos procedimentos envolvidos e, que atendam aos preceitos de saúde e medicina ocupacional e preservação do meio ambiente. Manter todos os equipamentos, máquinas e ferramentas em perfeitas condições de operação e de manutenção.

11.2. Sendo necessário, deverá a **DETENTORA** instalar e manter canteiro de obras ou posto de serviços, com todas as instalações necessárias à estocagem de materiais diversos e ao funcionamento de escritório de obra, instalações sanitárias para os seus funcionários independentes das instalações de uso dos usuários dos imóveis e funcionários a serviço da **CONTRATANTE**, instalações de higienização e troca de roupa para os seus funcionários, materiais de higiene e limpeza, local fechado e ventilado para refeição dos seus funcionários, provido de mesas revestidas em material impermeável, marmiteiro elétrico tipo banho Maria, lixeira com tampa e água filtrada e refrigerada, tudo em atendimento às normas regulamentadoras e acordo sindical em vigência.

11.3. Deverão ser executados todos os ensaios de qualidade pertinentes a cada serviço, em amostragem compatível com suas respectivas Normas Técnicas, tais como Resistência do Concreto e Compactação de Solos, entre outros, bem como ensaios que venha a ser necessário para comprovar a devida eficácia do executado, como Prova de Carga em Fundações ou, ensaios que sejam necessários a dirimir qualquer dúvida que possa ser levantada pela fiscalização da **CONTRATANTE** quanto à execução de quaisquer serviços, sendo que todos estes ensaios serão por expensas exclusivas da **DETENTORA** e, deverão ser anexados aos Boletins de Medição mensal e mantidas cópia em obra. Os ensaios de Resistência do Concreto devem ser mapeados, de forma a se ter perfeito conhecimento de onde o lote ensaiado foi aplicado.

12. EQUIPE DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

A DETENTORA, deverá manter em seu(s) canteiro(s) todos os profissionais uniformizados e com identificação clara da DETENTORA, todos fazendo uso dos EPI's necessários à sua função, em número suficiente e, qualificados para os serviços em desenvolvimento; cópia dos exames médico admissionais e das fichas de registro dos mesmos ou documentos que comprovem o vínculo com a DETENTORA e que atendam as leis trabalhistas e demais acordos sindicais vigentes. (Ver item SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO).

Todos os funcionários deverão ser detentores de Certificados válidos com os cursos pertinentes à suas atribuições, quando diretamente envolvidos com o serviço que exija, como para Trabalhos em Altura e para Segurança em Demolições, entre outros, sendo mantida cópia destes Certificados na obra.

12.1. Deverá OBRIGATORIAMENTE ter a disposição na(s) obra(s) os seguintes profissionais qualificados:

Engenheiro ou Arquiteto Júnior com jornada mínima de 160 horas/mês, com presença em todos os dias de expediente na(s) obra(s), detentor de Acervo Técnico devidamente acervado em seu órgão de classe e, condizente com os serviços em execução e certificado válido de cursos inerentes aos serviços a serem desenvolvidos, tal como NR-35 para Trabalhos em Altura, com poderes de decisão e tratativas quanto a possíveis alterações ou imprevistos que possam surgir durante o andamento dos serviços, será também responsável por manter o Diário de Obras e Ocorrências e, ser capacitado e ter autonomia para gerenciar todos os procedimentos e rotinas de trabalho com objetivo de promover a eficiência, segurança e qualidade na execução de todos os serviços Objeto desta contratação;

12.2.01 Encarregado de Obras ou Supervisor com jornada mínima de 160 horas/mês, com presença em todos os dias de expediente na obra, se possível, detentor de certificado de segundo grau e certificado válido de cursos inerentes aos serviços a serem desenvolvidos, tal como NR-35 para Trabalhos em Altura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

Os profissionais qualificados de nível técnico e superior serão responsáveis por:

- Manter toda equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas;
- Elaborar relatórios escritos e fotográficos de todas as fases da obra;
- Emitir laudos e outros documentos solicitados;
- Zelar e responder pelo cumprimento de normas, qualidade e segurança da obra;
- Emitir os Boletins de Medição dos serviços executados, acompanhados de memória de cálculo de cada item e relatório fotográfico e certificados inerentes, bem como certificado de procedência das madeiras empregadas nos serviços;
- Elaborar e manter procedimentos operacionais e de planejamento para manter os prazos de execução e vencer imprevistos que possam ocorrer no decorrer dos serviços;
- Responder a qualquer demanda feita pela CONTRATANTE;
- Tomar ciência e dar providências quanto a quaisquer solicitações da CONTRATANTE;
- Tomar ciência e dar providências quanto a quaisquer notificações da CONTRATANTE.

A qualquer momento a fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar a advertência, suspensão, afastamento, realocação ou a substituição de qualquer funcionário da DETENTORA caso este se enquadre em alguma das ocorrências abaixo:

- Não esteja cumprindo com as Normas de Segurança;
- Venha a desrespeitar a fiscalização;
- Venha a desrespeitar seus companheiros de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

- Venha a desrespeitar quaisquer visitantes;
- Não demonstre ou comprove qualificação para suas atribuições;
- Se recuse em utilizar os Equipamentos de Proteção Individual ou Coletivo ou, seja visto sem o uso dos mesmos em mais de uma vez;
- Não esteja devidamente uniformizado;
- Não esteja demonstrando habilidade ou capacidade suficiente para operação de quaisquer equipamentos ou ferramentas;
- Não demonstre habilidade ou capacitação para a função que esteja exercendo ou para o serviço que esteja desenvolvendo;
 - Não esteja demonstrando estar em perfeitas condições de saúde;
 - Não tenha cópia da documentação necessária arquivada no canteiro de obras;
 - Não mantenha comportamento idôneo e polido;
 - Seja flagrado em condições de uso de bebidas alcoólicas, ou consumação no local;
 - Seja flagrado em condições de uso de entorpecentes, ou consumação no local;
 - Qualquer motivo que não seja compatível com as práticas de bom convívio diário.

Todas as despesas complementares referentes à responsabilidade civil e a mão de obra, sejam fiscais, trabalhistas, sindicais, assistenciais ou sociais são de única e exclusiva incumbência da DETENTORA, bem como despesas referentes a estadias, alojamento, refeições, jornadas extraordinárias, entre outras, não tendo a CONTRATANTE nenhuma solidariedade quanto às mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

13. CRITÉRIOS E RESPONSABILIDADES PARA CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **DETENTORA** deverá impreterivelmente iniciar os serviços pelas instalações provisórias e instalação da Placa de Obra, em cada imóvel sob intervenção, sob suas expensas, nos moldes a ser fornecido pelo departamento de obras.

A **DETENTORA** deverá observar as seguintes exigências, sob suas expensas:

13.1. IMPORTANTE: Ser responsável pela manutenção e/ou obtenção de quaisquer licenças, de qualquer natureza, em qualquer esfera de âmbitos federal, estadual ou municipal, necessárias à livre implantação ou execução da obra como um todo em todas suas fases;

13.2. IMPORTANTE: No caso da contratação exigir a elaboração de projetos, documentos técnicos, laudos, elaboração de planilhas, elaboração de memoriais descritivos, levantamentos diversos e outros a fim, que sirvam de embasamento para processos licitatórios diversos ou contratação de outras empresas para execução dos serviços a que se refiram, a **DETENTORA** fica obrigada a responder a quaisquer questionamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos quanto a tudo por ela fornecido, a qualquer tempo, mesmo após encerramento do contrato, sendo que se os questionamentos forem de empresas participantes de processo licitatório, para execução do projetado, as respostas deverão ser fornecidas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas no Contrato e em Lei;

13.3. Apresentar original da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, conforme atribuições, em até 5 (cinco) dias da emissão da OS (Ordem de Serviço) ou conjuntamente com a entrega de projetos;

13.4. Utilizar materiais de qualidade que atendam as Normas Técnicas e cumprir as recomendações dos fabricantes quanto às utilizações, manuseio, estocagem e instalação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

13.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los conforme os documentos e especificações que integram a contratação e, no prazo determinado;

13.6. Comparecer, obrigatoriamente, sempre que solicitada a participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

13.7. Comunicar o Departamento de Obras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos serviços, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, juntamente com a devida comprovação;

13.8. Comunicar o Departamento de Obras com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) a concretagem de qualquer peça da obra, para que a Fiscalização possa fazer a conferência das armaduras e formas e dar liberação para concretagem;

13.9. Apresentar Relatório Fotográfico das Atividades, que deverá ser entregue e aprovado pela Fiscalização, incluindo a Planilha de Medição e suas respectivas Memórias de Cálculo, visando o acompanhamento do planejamento, programação e controle dos serviços, para subsidiar a aprovação do pagamento do período;

13.10. Manter no local um Livro de Ocorrências, para uso exclusivo do departamento de obras e um jogo completo de todos os documentos técnicos pertinentes à obra;

13.11. Manter cópia atualizada dos documentos de registro de todos os funcionários locados e cópia dos Certificados de Cursos Complementares dos mesmos, quando for o caso;

13.12. Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante durante e após a execução dos trabalhos;

13.13. Apresentar solução alternativa, em até 03 (três) dias úteis, que será previamente analisada e autorizada pelo departamento de obras, caso haja, durante o desenvolvimento dos serviços, alguma dificuldade que impossibilite tecnicamente a execução dos trabalhos;

13.14. Estar ciente de que o Departamento de Obras poderá, a qualquer tempo, exigir o respectivo certificado de qualidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

materiais ou componentes utilizados, relação dos fabricantes ou fornecedores e seus respectivos endereços, comprovantes de compra ou documento fiscal, assim como seus tipos e características;

13.15. Refazer, sob suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável, bem como serviços executados sem a prévia vistoria e liberação por parte da Fiscalização;

13.16. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus funcionários nas instalações ou bens de sua propriedade ou uso;

13.17. Se responsabilizar pela indenização por quaisquer danos causados por seus funcionários ou equipamentos em instalações ou bens de propriedade de terceiros;

13.18. Responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços;

13.19. Prestar esclarecimento ou informação solicitada pelo Departamento de Obras ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

13.20. Paralisar, por determinação do Departamento de obras quaisquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;

13.21. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

13.22. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços Objeto desta contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2023 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

13.23. Tomar providências junto à concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias e permanentes para execução dos serviços e operacionalização final;

13.24. Empregar procedimentos de gestão que possibilitem a minimização da geração dos resíduos, sua reutilização, reciclagem ou, em último caso, disposição em áreas licenciadas para tal finalidade;

13.25. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou manejo florestal aprovado por Órgão Ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, conforme disposto no Decreto nº 49.674 de 06/06/2005. Os produtos e subprodutos citados deverão ser adquiridos de pessoas jurídicas que comercializar, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, nos termos do Decreto 53.047 de 02/06/2008;

13.26. Abster-se de utilizar, nos termos do Parágrafo 32 do artigo 32 da Lei 12.684 de 2007, produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbestos ou outros minerais que, por ventura, o contenham acidentalmente em sua composição, tais como talco, vermiculita, pedra sabão, etc., obrigando-se, ainda, no caso de demolição ou substituição de materiais que contenham amianto em sua composição, a atender as normas técnicas de proteção e preservação da saúde do trabalhador e da comunidade;

13.27. Manter locais específicos para estocagem das sobras de obras, totalmente separados por natureza, metais, madeiras, plásticos, papéis, resíduos de demolição e outros, possibilitando o descarte em condições adequadas, bem como completa separação de dejetos e sobras de origem orgânica proveniente das instalações funcionais;

13.28. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

13.28.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

13.28.2. Normas e instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

13.28.3. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Federal, Estadual e Municipal pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

13.29. Não poderão ser utilizados ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva;

13.30. A DETENTORA deverá manter em sua equipe funcionários com Curso de Brigada de Incêndio, bem como instalados equipamentos de prevenção a incêndio;

13.31. Toda área afetada pela obra deverá ser totalmente desprovida de quaisquer tipos de impurezas e sobras de obra e ter suas condições restauradas o mais próximo às condições naturais apresentadas antes das intervenções, situação esta que deverá ser fiscalizada e aprovada pelo Departamento de obras antes da liberação da medição final dos serviços;

13.32. Toda alvenaria, acabamento e instalações afetados pela obra, deverão ser reconstituídos conforme padrão existente no local;

13.33. Toda remoção ou demolição de quaisquer itens a serem substituídos por novos, tais como batentes, caixilhos, bancadas, lavatórios, cubas, luminárias ou outros quaisquer, que não estejam expressamente discriminados na Planilha de Quantidades e Preços Estimados, que resultará na Planilha de Orçamento da ATA de Registro de Preços, considerar-se-ão embutidos e contemplados globalmente nos serviços do orçamento;

13.34. Todos os acessórios necessários a perfeita instalação de todo e qualquer item, tais como parafusos e buchas, elementos de fixação, elementos de vedação, fitas adesivas e de isolamento ou vedação, válvulas de lavatórios e pias, conexões diversas de tubulações, conectores e terminais elétricos diversos, fios de solda, arames, linhas, telas tipo Tapume Cerquite, fita zebra, massa plástica, massa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

vedação, cola rápida, e outros itens de pequena monta considerar-se-ão embutidos e contemplados globalmente nos serviços do orçamento;

13.35. Todos os itens instalados deverão seguir o padrão de similaridade aos já existentes, exceto se os mesmos forem de baixo padrão de qualidade, caso este onde até estes deverão ser substituídos;

13.36. Toda pintura em superfície metálica deverá ser precedida de lixamento, limpeza e aplicação de fundo antioxidante apropriado ao material.

14. HORÁRIO DE EXECUÇÃO:

14.1. Os serviços poderão ser realizados durante o expediente das unidades a receberem os serviços, basicamente, de segunda à sexta-feira das 7:00 horas às 17:00 horas, sem, entretanto, causar interferências ou prejuízo ao expediente das mesmas;

14.2. Os trabalhos que interfiram ou que prejudiquem as atividades de rotina, deverão ser executados em período noturno ou em finais de semana, sob expensas da DETENTORA. Nestes casos, a DETENTORA deverá comunicar o responsável pela Unidade com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, observando que o serviço iniciado em um ambiente deverá ser totalmente concluído no prazo pré-determinado, período noturno ou final de semana.

15. MATERIAL SUCATEADO – ENTULHO DE OBRA

A DETENTORA deverá observar as seguintes exigências, sob suas expensas:

15.1. Todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela DETENTORA, SEM EXCEÇÃO, deverão ser removidos pela DETENTORA, durante ou imediatamente após a execução dos serviços, sendo que a remoção somente deverá ocorrer após prévio conhecimento e autorização do Departamento de obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

15.2. O descarte dos resíduos gerados na construção deverá ter a “distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos” atendendo à legislação ambiental, observando diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307 de 05 de julho de 2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil;

16. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Não obstante o fato de a DETENTORA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Departamento de Obras, através de sua própria equipe, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com execução dos serviços deverão ser registradas pelo Departamento de obras ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

17. SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação na totalidade do Objeto, sendo liberadas as subcontratações de serviços de empresas específicas detentoras de capacitação técnica dos mesmos, comprovadas por atestados nas mesmas formas da DETENTORA, mediante autorização por escrito pelo departamento de obras .

18. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

A primeira medição ocorrerá após 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviços (OS) pelo departamento de obras, desde que cumpridas todas as exigências referentes a documentação, certificados, efetivo, instalações provisórias e outros elencadas neste Termo de Referência e Edital e, sendo as demais medições efetuadas a cada 30 (trinta) dias, restritas a uma única medição por mês corrente, excetuando-se a medição final.

As medições deverão ser compostas por:

- 18.1.** Carta de encaminhamento;
- 18.2.** Planilha de Medição, nos moldes da licitada;
- 18.3.** Memória de Cálculo de cada item medido;
- 18.4.** Relatório fotográfico da execução dos serviços medidos;
- 18.5.** Certificados de qualidade dos materiais utilizados, quando o caso;
- 18.6.** Certificado de Procedência das Madeiras (obrigatório);
- 18.7.** Demais Certificados, Ensaio ou Documentos solicitados pela fiscalização;

18.8. Todas as folhas deverão ser numeradas, identificadas e assinadas.

A documentação acima deverá ser entregue ao Departamento de Obras, que após o recebimento terá 5 (cinco) dias úteis para sua análise. Caso a mesma seja recusada ou tenha que ser alterada, deverá a DETENTORA apresentar nova medição, nos moldes já elencados, passando a contar novo período de 5 (cinco) dias úteis para análise da mesma, isto ocorrerá quantas vezes se tornarem necessárias até aprovação total da mesma.

Após aprovação final da medição a DETENTORA anexará a devida NOTA FISCAL e demais documentos e certidões exigidas em EDITAL e CONTRATO, tendo o Departamento de Obras o prazo de 2 (dois) dias úteis para conferência dos mesmos, caso seja constatado alguma divergência quanto ao correto preenchimento ou informações contidas em quaisquer documentos, os mesmos deverão ser corrigidos e substituídos pela DETENTORA, correndo novo prazo de 2 (dois) dias úteis para sua conferência, isto ocorrerá quantas vezes se tornarem necessárias até aprovação total da mesma. A devolução da medição, nota fiscal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

documentos ou outros, que abrem novos prazos para análise, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda a execução dos serviços ou diminua seu andamento normal. Após a aprovação final do processo de medição, atendidas todas as exigências acima, a CONTRATANTE efetuará o pagamento a DETENTORA em até 30 (trinta) dias.

19. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Deverão ser estabelecidos os requisitos técnicos mínimos de Segurança e Medicina do Trabalho, para a realização dos serviços, sendo que a DETENTORA se responsabilizará pelos Exames Médicos Ocupacionais das equipes, conforme exigência do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, através da Norma Regulamentadora NR-7, bem como atendimento a NR-18.

Antes de dar entrada no canteiro de obras, no momento de sua contratação, todos os funcionários da DETENTORA deverão ser submetidos aos treinamentos a seguir:

- Noções gerais sobre acidentes e doenças do trabalho;
- Informações de medidas preventivas e de proteção, para os riscos inerentes a atividade a ser desenvolvida;
- Informações, instruções e OBRIGATORIEDADE de uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sendo que neste treinamento serão entregues todos os EPI's, adequados às atividades a serem desenvolvidas pelo funcionário, bem como lavrado o devido registro do Termo de Responsabilidade de Entrega de EPI's, onde o funcionário dará ciência do recebimento dos seus equipamentos;
- Informações, instruções e OBRIGATORIEDADE de uso dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.

Deverão ser mantidas, em canteiro, cópias relativas aos treinamentos e fornecimentos acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

19.1. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's

Deverão ser adquiridos EPI's adequados a todas as atividades, devidamente registrados com seu Certificado de Autorização (CA), bem como mantido um estoque mínimo para substituição de exigência imediata.

A DETENTORA deverá assegurar os EPI's objetivando neutralizar a ação de certos agentes que podem causar lesões ao trabalhador, conforme Norma Regulamentadora NR-06 e anexos, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, tais como:

- · Protetores para cabeça;
- · Protetores para face;
- · Protetores para os membros inferiores;
- · Protetores para os membros superiores;
- · Protetores contra queda com diferença de nível.

19.2. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC's

A DETENTORA deverá providenciar todas as medidas de proteção coletiva necessárias, conforme Norma Regulamentadora e seus anexos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, principalmente para serviços de:

- · Instalações elétricas – conforme disposto na NR-10;
- · Serviço a céu aberto – conforme disposto na NR-21;
- · Proteção contra incêndio – conforme disposto na NR-23;
- · Serviço em ambiente confinado – conforme disposto na NR-33;
- · Serviço em altura – conforme disposto na NR-35.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

Para a realização das atividades a DETENTORA deverá assegurar os EPC's objetivando neutralizar, atenuar ou sinalizar os riscos dos trabalhos executados, tais como:

- Conjuntos de aterramentos;
- Conjuntos de isolamento de rede;
- Tapetes de borracha;
- Cones de sinalização reflexivos e bandeiras;
- Telas de isolamento de áreas restritas ou uso específico;
- Fitas de advertência de interferências, riscos ou isolamento;
- Linhas de vida;
- Entre outros...

Pedro de Toledo, 29 de julho de 2025.

Luiz Carlos Lopes Alexandre Junior
Luiz Carlos Lopes Alexandre Junior
Diretor do Departamento de Obras
e Serviços Municipais
Pedro de Toledo SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO						
Administração 2025/2029						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AVCB NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.						
LOCAL: PEDRO DE TOLEDO - SP						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
DATA BASE - CDHU - versão 196 - S/ DESON. Vigência 03/01/2025						
FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
						VALOR
		1.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			R\$ 1.135,20
CPPM	CP-002	1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	1	R\$ 1.135,20
		2.0	DETECÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO			R\$ 56.018,12
CDHU	50.01.080	2.1	Mangueira com união de engate rápido, DN= 1 1/2" (38 mm)	m	30,00	R\$ 25,27
CDHU	50.01.220	2.2	Esguicho latão com engate rápido, DN= 1 1/2", jato regulável	UNID.	4,00	R\$ 164,23
CDHU	50.01.160	2.3	Adaptador de engate rápido em latão de 2 1/2" x 1 1/2"	UNID.	4,00	R\$ 70,66
CDHU	50.01.210	2.4	Chave para conexão de engate rápido	UNID.	4,00	R\$ 18,57
CDHU	50.01.060	2.5	Abriço para hidrante/mangueira (embutir e externo)	UNID.	4,00	R\$ 553,83
CDHU	50.01.340	2.6	Abriço para registro de recalque tipo coluna, completo - inclusive tubulações e válvulas	UNID.	1,00	R\$ 3.713,51
CDHU	50.01.090	2.7	Botoeira para acionamento de bomba de incêndio tipo quebra-vidro	UNID.	4,00	R\$ 88,93
CDHU	50.05.280	2.8	Sirene tipo corneta de 12 V	UNID.	4,00	R\$ 112,71
CDHU	50.05.270	2.9	Central de detecção e alarme de incêndio completa, autonomia de 1 hora para 12 lâmpadas, 220 V/12 V	UNID.	1,00	R\$ 799,55
CDHU	50.05.430	2.10	Detector térmico de fumaça com base endereçável	UNID.	3,00	R\$ 235,09
CDHU	39.03.160	2.11	Cabo de cobre de 1,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	m	300,00	R\$ 3,33
CDHU	50.05.170	2.12	Acionador manual tipo quebra vidro, em caixa plástica	UNID.	4,00	R\$ 80,71
CDHU	47.06.180	2.13	Válvula de gaveta em ferro fundido com bolsa, DN= 100mm	UNID.	2,00	R\$ 1.111,29
CDHU	47.09.030	2.14	Válvula globo em aço carbono forjado, classe 800 libras para vapor e classe 2000 libras para água, óleo e gás, DN= 1 1/2"	UNID.	5,00	R\$ 1.012,31
CDHU	46.08.070	2.15	Tubo galvanizado sem costura schedule 40, DN= 2 1/2", inclusive conexões	m	90,00	R\$ 346,58
CDHU	38.04.040	2.16	Eletroduto galvanizado, médio de 3/4" - com acessórios	m	90,00	R\$ 46,22
CDHU	39.12.510	2.17	Cabo de cobre flex-vel blindado de 2 x 1,5 mm², isolamento 600V, isolado em PVC/E 105°C - para detecção de incêndio	m	200,00	R\$ 10,24
		3	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA			R\$ 3.689,74
CDHU	39.26.020	3.1	Cabo de cobre flex-vel de 2,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolado em HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases	m²	150,00	R\$ 4,26
CDHU	50.05.072	3.2	Luminária de emergência LED de sobrepor, para teto ou parede, autonomia mínima 2 horas	UNID.	16,00	R\$ 103,14
CDHU	38.04.040	3.3	Eletroduto galvanizado, médio de 3/4" - com acessórios	m	20,00	R\$ 46,22
CDHU	50.05.312	3.4	Blanco autônomo de iluminação de emergência LED, com autonomia mínima de 3 horas, fluxo luminoso de 2.000 lm @ 3.000 lúmens, equipado com 2 faróis	UNID.	2,00	R\$ 238,05
		4	SINALIZAÇÃO			R\$ 8.663,10
CDHU	97.02.193	4.1	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente (200x200mm), com indicação de equipamentos de alarme, detecção e extinção de incêndio	UNID.	15,00	R\$ 21,89
CDHU	97.02.195	4.2	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente (240x120mm), com indicação de rota de evacuação e saída de emergência	UNID.	20,00	R\$ 25,94
CDHU	70.02.010	4.3	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	m²	12,00	R\$ 26,04
CDHU	45.02.040	4.4	Entrada completa de gás GLP com 2 cilindros de 45 kg	UNID.	1,00	R\$ 7.503,47
		5	RESERVATÓRIO DE INCÊNDIO E CASA DE BOMBAS			R\$ 21.804,35
CDHU	37.13.660	5.1	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 60 A @ 100 A	UNID.	2,00	R\$ 275,17
CDHU	38.04.040	5.2	Eletroduto galvanizado, médio de 3/4" - com acessórios	m	50,00	R\$ 46,22
CDHU	48.02.206	5.3	Reservatório em polietileno com tampa de encaixar - capacidade de 5.000 litros	UNID.	1,00	R\$ 2.978,01
CDHU	46.01.010	5.4	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 20 mm, (1/2"), inclusive conexões	m	20,00	R\$ 32,29
CDHU	46.01.050	5.5	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 50 mm, (1 1/2"), inclusive conexões	m	20,00	R\$ 52,67
CDHU	47.01.010	5.6	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 1/2"	UNID.	2,00	R\$ 66,45
CDHU	47.01.020	5.7	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 3/4"	UNID.	2,00	R\$ 90,34
CDHU	47.01.030	5.8	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 1"	UNID.	2,00	R\$ 115,02
CDHU	47.01.040	5.9	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 1 1/4"	UNID.	2,00	R\$ 140,24
CDHU	47.01.050	5.10	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 1 1/2"	UNID.	2,00	R\$ 166,25
CDHU	47.01.060	5.11	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 2"	UNID.	2,00	R\$ 220,22
CDHU	39.26.040	5.12	Cabo de cobre flex-vel de 6 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolado em HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases	m	80,00	R\$ 10,33
CDHU	45.01.040	5.13	Entrada completa de água com abrigo e registro de gaveta, DN= 1" - abrigo bomba de incêndio	UNID.	1,00	R\$ 1.521,83
CDHU	50.01.030	5.14	Abriço duplo para hidrante/mangueira, com visor e suporte (embutir e externo)	UNID.	1,00	R\$ 1.136,88
CDHU	43.10.480	5.15	Conjunto motor-bomba (centro-fuga) 7,5 cv, multistágio, Hman= 30 a 80 mca, Q= 21,6 a 12,0 m³/h	UNID.	1,00	R\$ 9.183,65
		6	RELATÓRIO TÉCNICO			R\$ 5.033,58
SIURB	20-005-036	6.1	Serviços técnicos profissionais para obtenção do AVCB junto ao corpo de bombeiros para edificação até	gl	1,00	R\$ 3.492,78
FDE	08.08.090	6.3	Treinamento básico para brigada de incêndio incluso equipamentos (por participante)	UNID.	10,00	R\$ 154,08
PREÇO GLOBAL						R\$ 96.344,09
BDI 24,23%						R\$ 23.344,17
TOTAL						R\$ 119.688,26

Luiz Carlos Lopes Alexandre Junior
LUIZ CARLOS LOPES ALEXANDRE JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
CREA: 5061979785



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

Pedro de Toledo, 29 de julho de 2025.

MEMORIAL DESCRITIVO

Objetivo: Contratação de empresa especializada, para Elaboração e Execução de AVCB no OS Municipal, a fim de atender a necessidade da municipalidade.

Local: Pedro de Toledo/ S.P.

1 – CARACTERÍSTICAS

Elaboração e Instalação de AVCB na unidade de Pronto Socorro Municipal.

2 – DESCRIÇÃO

Contratação de Empresa especializada para a instalação e execução de AVCB na unidade de Pronto Socorro Municipal.

3 – CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- execução de vistoria técnica das instalações
- execução de projeto e planejamento do sistema de segurança e proteção contra incêndio com automação.
- execução e montagem de equipamentos de segurança como extintor, sprinklers, alarmes e sinalizações.
- Instalação de sistema de hidrante, bomba de incêndio e rede elétrica independente.
- execução de testes e validações do sistema instalado.
- treinamento para os colaboradores da instituição de ensino.
- instalações de luminárias de emergência.

Eng. Luiz Carlos Lopes Alexandre Junior
Diretor do Depto de Obras e serviços municipais

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO									
Administração 2025/2029									
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AVCB NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.									
LOCAL: PRONTO SOCORRO MUNICIPAL									
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO									
ITEM		PREÇO PARCIAL	30 DIAS		60 DIAS				
			R\$	%	R\$	%	R\$	%	
1.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 1.135,20	R\$ 567,60	50	R\$ 567,60	50	R\$ 567,60	50	
2.0	DETECÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO	R\$ 56.018,12	R\$ 56.018,12	100	R\$ 56.018,12	100	R\$ 0,00		
3.0	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	R\$ 3.689,74	R\$ 3.689,74	100	R\$ 0,00		R\$ 0,00		
4.0	SINALIZAÇÃO	R\$ 8.663,10	R\$ 0,00		R\$ 8.663,10	100	R\$ 0,00		
5.0	RESERVATÓRIO DE INCÊNDIO E CASA DE BOMBAS	R\$ 21.804,35	R\$ 21.804,35	100	R\$ 0,00		R\$ 0,00		
6.0	RELATÓRIO TÉCNICO	R\$ 5.033,58	R\$ 0,00		R\$ 5.033,58	100	R\$ 0,00		
			PREÇO GLOBAL		R\$		96.344,09		
			BDI		24,23%		R\$		23.344,17
			PREÇO GLOBAL		R\$		119.688,26		

Luiz Carlos Lopes Alexandre Junior
LUIZ CARLOS LOPES ALEXANDRE JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
CREA: 5061979785



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

TIMBRADO DA EMPRESA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AVCB NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO							
Administração 2025/2029							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AVCB NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.							
LOCAL: PEDRO DE TOLEDO - SP							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
DATA BASE - CDHU - versão 196 - S/ DESON. Vigencia 03/01/2025							
FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR
		1.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				R\$ 1.135,20
CPPM	CP-002	1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	1	R\$ 1.135,20	R\$ 1.135,20
		2.0	DETECÇÃO , COMBATE E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO				R\$ 56.018,12
CDHU	50.01.080	2.1	Mangueira com união de engate rapido, DN= 1 1/2" (38 mm)	m	30,00	R\$ 25,27	R\$ 758,10
CDHU	50.01.220	2.2	Esguicho latão com engate rapido, DN= 1 1/2", jato regulavel	UNID.	4,00	R\$ 164,23	R\$ 656,92
CDHU	50.01.160	2.3	Adaptador de engate rapido em latão de 2 1/2" x 1 1/2"	UNID.	4,00	R\$ 70,66	R\$ 282,64
CDHU	50.01.210	2.4	Chave para conexão de engate rápido	UNID.	4,00	R\$ 18,57	R\$ 74,28
CDHU	50.01.060	2.5	Abrigo para hidrante/mangueira (embutir e externo)	UNID.	4,00	R\$ 553,83	R\$ 2.215,32
CDHU	50.01.340	2.6	Abrigo para registro de recalque tipo coluna, completo - inclusive tubulações e valvulas	UNID.	1,00	R\$ 3.713,51	R\$ 3.713,51
CDHU	50.01.090	2.7	Botoeira para acionamento de bomba de incendio tipo quebra-vidro	UNID.	4,00	R\$ 88,93	R\$ 355,72
CDHU	50.05.280	2.8	Sirene tipo corneta de 12 V	UNID.	4,00	R\$ 112,71	R\$ 450,84
CDHU	50.05.270	2.9	Central de detecção e alarme de incendio completa, autonomia de 1 hora para 12 laÃšos, 220 V/12 V	UNID.	1,00	R\$ 799,55	R\$ 799,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

CDHU	50.05.430	2.10	Detector Óptico de fumaça com base endereçável	UNID.	3,00	R\$ 235,09	R\$ 705,27
CDHU	39.03.160	2.11	Cabo de cobre de 1,5 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	m	300,00	R\$ 3,33	R\$ 999,00
CDHU	50.05.170	2.12	Acionador manual tipo quebra vidro, em caixa plastica	UNID.	4,00	R\$ 80,71	R\$ 322,84
CDHU	47.06.180	2.13	Valvula de gaveta em ferro fundido com bolsa, DN= 100mm	UNID.	2,00	R\$ 1.111,29	R\$ 2.222,58
CDHU	47.09.030	2.14	Valvula globo em aço carbono forjado, classe 800 libras para vapor e classe 2000 libras para agua, oleo e gas, DN= 1 1/2"	UNID.	5,00	R\$ 1.012,31	R\$ 5.061,55
CDHU	46.08.070	2.15	Tubo galvanizado sem costura schedule 40, DN= 2 1/2", inclusive conexões	m	90,00	R\$ 346,58	R\$ 31.192,20
CDHU	38.04.040	2.16	Eletroduto galvanizado, medio de 3/4" - com acessórios	m	90,00	R\$ 46,22	R\$ 4.159,80
CDHU	39.12.510	2.17	Cabo de cobre flexível blindado de 2 x 1,5 mm ² , isolamento 600V, isolamento em VC/E 105°C - para detecção de incêndio	m	200,00	R\$ 10,24	R\$ 2.048,00
		3	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA				R\$ 3.689,74
CDHU	39.26.020	3.1	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolamento HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases	M ²	150,00	R\$ 4,26	R\$ 639,00
CDHU	50.05.072	3.2	Luminária de emergência LED de sobrepôr, para teto ou parede, autonomia mínima 2 horas	UNID.	16,00	R\$ 103,14	R\$ 1.650,24
CDHU	38.04.040	3.3	Eletroduto galvanizado, médio de 3/4" - com acessórios	m	20,00	R\$ 46,22	R\$ 924,40
CDHU	50.05.312	3.4	Bloco autônomo de iluminação de emergência LED, com autonomia mínima de 3 horas, fluxo luminoso de 2.000 a 3.000 lúmens, equipado com 2 faróis	UNID.	2,00	R\$ 238,05	R\$ 476,10
		4	SINALIZAÇÃO				R\$ 8.663,10
CDHU	97.02.193	4.1	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente (200x200mm), com indicação de equipamentos de alarme, detecção e extinção de incêndio	UNID.	15,00	R\$ 21,89	R\$ 328,35
CDHU	97.02.195	4.2	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente (240x120mm), com indicação de rota de evacuação e saída de emergência	UNID.	20,00	R\$ 25,94	R\$ 518,80
CDHU	70.02.010	4.3	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	m ²	12,00	R\$ 26,04	R\$ 312,48
CDHU	45.02.040	4.4	Entrada completa de gás GLP com 2 cilindros de 45 kg	UNID.	1,00	7.503,47	R\$ 7.503,47
		5	RESERVATORIO DE INCENDIO E CASA DE BOMBAS				R\$ 21.804,35
CDHU	37.13.660	5.1	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 60 A a 100 A	UNID.	2,00	R\$ 275,17	R\$ 550,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

CDHU	38.04.040	5.2	Eletroduto galvanizado, mÃ©dio de 3/4" - com acessÃ³rios	m	50,00	R\$ 46,22	R\$ 2.311,00
CDHU	48.02.206	5.3	ReservatÃ³rio em polietileno com tampa de encaixar - capacidade de 5.000 litros	UNID.	1,00	R\$ 2.978,01	R\$ 2.978,01
CDHU	46.01.010	5.4	Tubo de PVC rÃ­gido soldÃ¡vel marrom, DN= 20 mm, (1/2"), inclusive conexÃµes	m	20,00	R\$ 32,29	R\$ 645,80
CDHU	46.01.050	5.5	Tubo de PVC rÃ­gido soldÃ¡vel marrom, DN= 50 mm, (1 1/2"), inclusive conexÃµes	m	20,00	R\$ 52,67	R\$ 1.053,40
CDHU	47.01.010	5.6	Registro de gaveta em latÃ£o fundido sem acabamento, DN= 1/2"	UNID.	2,00	R\$ 66,45	R\$ 132,90
CDHU	47.01.020	5.7	Registro de gaveta em latÃ£o fundido sem acabamento, DN= 3/4"	UNID.	2,00	R\$ 90,34	R\$ 180,68
CDHU	47.01.030	5.8	Registro de gaveta em latÃ£o fundido sem acabamento, DN= 1"	UNID.	2,00	R\$ 115,02	R\$ 230,04
CDHU	47.01.040	5.9	Registro de gaveta em latÃ£o fundido sem acabamento, DN= 1 1/4"	UNID.	2,00	R\$ 140,24	R\$ 280,48
CDHU	47.01.050	5.10	Registro de gaveta em latÃ£o fundido sem acabamento, DN= 1 1/2"	UNID.	2,00	R\$ 166,25	R\$ 332,50
CDHU	47.01.060	5.11	Registro de gaveta em latÃ£o fundido sem acabamento, DN= 2"	UNID.	2,00	R\$ 220,22	R\$ 440,44
CDHU	39.26.040	5.12	Cabo de cobre flexÃ¡vel de 6 mmÂ², isolamento 0,6/1 kV - isolaÃ§Ã£o HEPR 90Â°C - baixa emissÃ£o de fumaÃ§a e gases	m	80,00	R\$ 10,33	R\$ 826,40
CDHU	45.01.040	5.13	Entrada completa de Ã¡gua com abrigo e registro de gaveta, DN= 1" - abrigo bomba de incendio	UNID.	1,00	R\$ 1.521,83	R\$ 1.521,83
CDHU	50.01.030	5.14	Abrigo duplo para hidrante/mangueira, com visor e suporte (embutir e externo)	UNID.	1,00	R\$ 1.136,88	R\$ 1.136,88
CDHU	43.10.480	5.15	Conjunto motor-bomba (centrÃ¡fuga) 7,5 cv, multiestÃ¡gio, Hman= 30 a 80 mca, Q= 21,6 a 12,0 mÂ³/h	UNID.	1,00	9.183,65	R\$ 9.183,65
		6	RELATORIO TECNICO				R\$ 5.033,58
SIURB	20-005-036	6.1	ServiÃ§os tÃ©cnicos profissionais para obtenÃ§Ã£o do avcb junto ao corpo de bombeiros para edificaÃ§Ã£o atÃ© 2000 m²	gl	1,00	R\$ 3.492,78	R\$ 3.492,78
FDE	08.08.090	6.3	Treinamento bÃ¡sico para brigada de incendio incluso equipamentos (por participante)	UNID.	10,00	R\$ 154,08	R\$ 1.540,80
PREÇO GLOBAL							R\$ 96.344,09
BDI						24,23%	R\$ 23.344,17
TOTAL							R\$ 119.688,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO						
Administração 2025/2029						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AVCB NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.						
LOCAL: PRONTO SOCORRO MUNICIPAL						
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO						
ITEM		PREÇO PARCIAL	30 DIAS		60 DIAS	
			R\$	%	R\$	%
1.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 1.135,20	R\$ 567,60	50	R\$ 567,60	50
2.0	DETECÇÃO , COMBATE E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO	R\$ 56.018,12	R\$ 56.018,12	100	R\$ 0,00	
3.0	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	R\$ 3.689,74	R\$ 3.689,74	100	R\$ 0,00	
4.0	SINALIZAÇÃO	R\$ 8.663,10	R\$ 0,00		R\$ 8.663,10	100
5.0	RESERVATORIO DE INCENDIO E CASA DE BOMBAS	R\$ 21.804,35	R\$ 21.804,35	100	R\$ 0,00	
6.0	RELATORIO TECNICO	R\$ 5.033,58	R\$ 0,00		R\$ 5.033,58	100
PREÇO GLOBAL					R\$ 96.344,09	
BDI				24,23%	R\$ 23.344,17	
PREÇO GLOBAL					R\$ 119.688,26	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$(por extenso)

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO

DADOS BANCÁRIOS: indicar Banco/Agência/Conta corrente

VALIDADE DA PROPOSTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO xx/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO XX/2025

PROCESSO DE COMPRA XX/2025

CONTRATO Nº XX/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO E A EMPRESA XXXXXX

O **MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO**, com sede no(a) Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, 230 – Centro – Pedro de Toledo/SP CEP: 11.790-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.578.530/0001-12, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Paulo Eduardo Alves Ferreira, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade RG nº 33.253.801 e inscrito no CPF/MF sob o nº 315.009.038-50 doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **xxxxxx** inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº xxxxx**, sediado(a) na **xxxxxx**– CEP: **xxxxx**doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **xxxxx**, diretor, portador da cédula de identidade RG nº **xxxx** xx/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº **xxxxx**, tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação xx/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS xxxxxxxx, conforme especificações constantes no anexo I** no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE
Xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxx

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) ano contados do(a) assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxx) perfazendo o valor total de R\$ xxxx (xxxxxxxxx).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/xxxx.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA–GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: xxxxxx

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro do município de Itariri/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pedro de Toledo, xx de xxxxx de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO
PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXX
XXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

CNPJ: 46.518.530/0001-12

CONTRATADA: XXXXX

CNPJ nº XXXX

CONTRATO Nº XX/2025

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ XXXXXX

OBJETO: XXXXXX

ADVOGADA:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedro de Toledo/SP, XX de XXX de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Eduardo Alves Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Gestão 2025-2028 / Trabalhando por todos e para todos!



CPF: 315.009.038-50

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA Nome: Paulo Eduardo
Alves Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 315.009.038-50

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paulo Eduardo Alves Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 315.009.038-50

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxx xxx

Cargo: xxxx

CPF: xxxxx

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Eduardo Alves Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 315.009.038-50

Assinatura: _____